



CONTRATO ADMINISTRATIVO 080/2014

O Município de Santa Maria do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF, sob o nº95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO LEAL, portador da cédula de Identidade sob nº 3.531.523-3 e inscrito no CPF sob nº 348.255.171-53 doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **DUBENA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.192.700/0001-86, situada na Rua Ângelo Vicentin, nº 1573, Vila Santa Silvia, Palmital-Pr, doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pela Srª Sandra Mara Dubena, inscrita na carteira de identidade RG nº 7.149.633-3, e inscrita no CPF nº 007.124.309-70 tendo em vista o processo licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 022/2014, realizado em 05/09/2014, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a Lei 8.666 de 21.06.93 e suas modificações, e as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS (GLP) 13 KG, PARA SUPRIR AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE"**.

Parágrafo Primeiro:

Todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 022/2014 e seus anexos, bem como as constantes da respectiva proposta da CONTRATADA, em inteiro teor, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, ficando igualmente aceitas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o valor de R\$ 48.400,00 (Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Recargas de Gás	Cargas	1100	44,00	48.400,00

Parágrafo Primeiro:

O valor global, mencionado nesta cláusula poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, independentemente de aditivo contratual, para atender eventuais supressões ou acréscimos na quantidade de tempo de locação solicitados e/ou acertados e que se façam necessários e, desde que tenham sido prévia

Handwritten signatures in blue ink



e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, devendo os respectivos valores a serem calculados com base nos preços da proposta apresentada pela CONTRATADA, quando da realização da Tomada de Preços nº 022/2014 .

Parágrafo Segundo:

Os pagamentos serão efetuados até o 10º. (décimo) dia útil do mês, subsequente a entrega do objeto deste contrato, desde que a respectiva Nota Fiscal seja apresentada à CONTRATANTE, com pelo menos 5 (cinco) úteis dias de antecedência da referida data.

Parágrafo Terceiro:

Se ocorrer atraso na data prevista para o pagamento, por inadimplência da CONTRATANTE, ficará está obrigada a efetuar o pagamento devido, acrescido de juros de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculados a partir do vencimento.

CLAUSULA TERCEIRA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de SANTA MARIA DO OESTE.

Parágrafo 1.º: A empresa vencedora do certame, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**, contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais.

Parágrafo 2.º: Os prazos de que tratam o item anterior, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os reajustes dos preços estabelecidos na cláusula anterior por disposição legal são fixos e irreeajustáveis na vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro das condições iniciais do contrato, decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, ou ainda de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, as partes restabelecerão, de comum acordo, as condições iniciais da proposta, na forma do disposto na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Valério

af



A vigência do presente contrato terá início na presente data e perdurará até 11/09/2015, ou até a entrega total dos itens, podendo ser prorrogado em forma de lei desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Os empregados da CONTRATADA, indicados para a prestação dos diversos tipos de serviços a serem executados para o perfeito funcionamento do Objeto desta Licitação, não terão, com a CONTRATANTE, qualquer vínculo empregatício, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por atos eventualmente praticados, nas dependências da CONTRATANTE, por seus empregados, prepostos, ou terceiros por ela contratados que se configurem como ilícitos, ou que provoquem prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou a terceiros, respondendo, nestes casos a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

Por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a juízo da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global deste contrato, sendo duplicada, no caso de reincidência, sendo facultado a CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, bem como pela multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global e atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

Parágrafo Primeiro

As multas, aqui estabelecidas, serão aplicadas pelo Chefe do Executivo Municipal, facultando-se a CONTRATADA a interposição de recursos, sem efeito suspensivo, dirigido ao mesmo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias desde a data de sua aplicação, mediante prévio recolhimento do depósito da multa arbitrada.

Parágrafo Segundo

Na falta do respectivo pagamento, referente ao valor da multa aplicada, tornando-se definitivo, será descontado automaticamente de qualquer pagamento que deva ser feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

A multa somente não será aplicada, se ocorrer motivo de real impedimento ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Valdeci

A.



A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, sem que à CONTRATADA assista qualquer direito a indenizações sob qualquer título, independentemente, ainda, de interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial, nas seguintes condições.

- 1 - o inadimplemento total ou parcial de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- 2 - transferência do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 3 - caucionar ou negociar o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4 - quando o valor das multas aplicadas ultrapassarem o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- 5 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade da CONTRATANTE designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, assim como as de seus superiores;
- 6 - o cometimento reiterado de faltas devidamente anotadas;
- 7 - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- 8 - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

Parágrafo Único:

O inadimplemento total ou parcial de qualquer uma das cláusulas contratual, além das sanções previstas na Cláusula Sexta, poderá ensejar à CONTRATADA a aplicação de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração, conforme preceitua o artigo 87 da Lei 8.666, de 21/06/93, sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Independente de justo motivo, a CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante formalização de aviso prévio, a CONTRATADA de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução das dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

Valéria *A.*



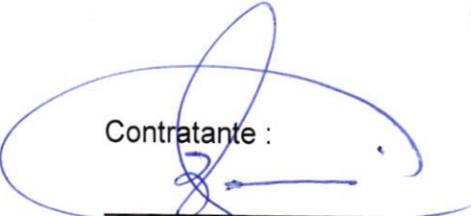
UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas.

Santa Maria do Oeste - PR, 12 de Setembro de 2014.

Contratante :



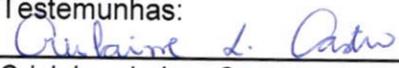
Claudio Leal
Prefeito Municipal

Contratado:

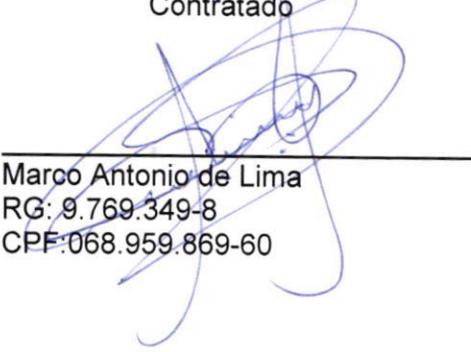


DUBENA & CIA LTDA
Contratado

Testemunhas:



Crislaine da Luz Castro
RG: 5.752.460-0
CPF: 037.342.959-20



Marco Antonio de Lima
RG: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60